

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

JJ00783

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Cláudio Pagung

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN-, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Júnior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Armando Stange

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTRI TOS)	23
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS...	30
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS	31
5. BASE CARTOGRÁFICA	34
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	34
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	34
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	34

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou postos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/01/1989****DIA CONSAGRADO: SEM DATA DEFINIDA****NOMES PRIMITIVOS:**

. DISTRITO DE LARANJA DA TERRA
. MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, DESMEMBRADO
DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4068 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Municipio de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

Art. 2º - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro:

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu.

Art. 4º - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário do Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 933/13

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO DISTRICTO DE S. GABRIEL DO MUQUY E RESTABELECE OS DISTRICTOS DE CAMPINHO, BOA SORTE, RIO DO PEIXE, S. DOMINGOS E BOM JESUS.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1º - O Districto de S. Gabriel do Muquy, do Municipio e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, passa a denominar-se S. Felipe.

Art. 2º - Ficam restabelecidos os Districtos de "Campinho" no Municipio de Santa Isabel e de "Bôa Sorte", "Rio do Peixe", "S. Domingos" e "Bom Jesus", no Municipio de Affonso Claudio; e creado neste ultimo um com a denominação de "S. Francisco" séde na povoação de igual nome e com os seguintes limites: ao sul com as vertentes e ribeirão Sobreiro, pelo lado esquerdo do rio Santa Joanna e pelas vertentes do Ribeirão Parajú pelo lado direito, rio Santa Joanna acima, dividindo-se com o Districto de "Bôa Família"; ao norte pelo Ribeirão do Lage até a sua confluencia com o corrego Castiglone (divisa com o Municipio de Linhares) e por este corrego acima até a confluencia dos dois braços do mesmo, seguindo as vertentes do braço esquerdo até as divisas com o Municipio de Santa Thereza, pelo lado do leste; a oeste pelas vertentes dos ribeirões Lage e Sobreiro que dividem com o Districto de "Laranja da Terra".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella

se contem.

O Secretario do Governo faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de
1913.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR

L.S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Estado do Espi
rito Santo, em 6 de Dezembro de 1913. - MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Au
xiliar interino do Secretario do Governo.

LEI Nº 1381/23**CREA DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Ficam creados os districtos judiciarios de Lage, no Municipio de Linhares, e Taquaral, no município de Affonso Claudio.

Art. 2º - Os districtos terão os seguintes limites: o de Lage divide-se com o districto de Villa Mascarenhas pelo Rio Lage à margem direita do Rio Doce e pelas vertentes do Rio São João à margem esquerda do Rio Doce; com o municipio de Itaguassú pelas divisas de Collatina já estabelecidas em lei, e com o districto de Collatina pela Pedra Rachada entre o Porto Bello e Santa Joanna. O de Taquaral, no municipio de Affonso Claudio, dividirá com Bom Jesus pelo Rio Guandú, com Laranja da Terra e Serra Pellada pelos limites desses districtos com o território de Taquaral e com os nucleos de Itaguassú e Linhares pelas divisões já estabelecidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 4 de Julho de 1923.-
NESTOR GOMES. - CLOVIS NUNES PEREIRA.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, em 4 de Julho de 1923. - JOSÉ BARBOSA PEREIRA, servindo de Director do expediente.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Baixo Guandu

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu, na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo talvegue do córrego Crissiuma até a sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do Córrego Taquaral; segue o divisor de águas Taquaral e Pontões, por um lado, e Santa Rosa, por outro lado até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o município de Itaguaçu.

2) Com o município de Itaguaçu

Começa na divida de águas da serra de Santa Joana, no ponto em que termina o divisor com o município de Baixo Guandu; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Bom Destino na divisa com o município de Itarana.

3) Com o município de Itarana

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pela serra de Santa Joana até a cabeceira do Córrego Taquaral; segue por uma linha reta até atingir a primeira Cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paranã-Piracicaba; segue pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

4) Com o município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, no lugar onde termina a divisa com o município de Itarana; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória; segue por esse divisor até atingir a divisa com o município de Domingos Martins, no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu.

5) Com o município de Domingos Martins:

Começa no entroncamento do divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória com o divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu até o entroncamento do divisor de águas entre as bacias dos rios Castelo e Guandu, na divisa com o município de Conceição do Castelo.

6) Com o município de Conceição do Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pela linha de cumeados da serra do Castelo, que divide as águas entre as bacias dos rios Castelo e Guandu, até o entroncamento com o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, na divisa com o município de Muniz Freire.

7) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Castelo e Guandu com o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue pelo divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Guandu até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Pardo, na divisa com o município de Iúna.

8) Com o município de Iúna:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Guandu até interceptar o paralelo $20^{\circ}12'25''$, 61 sul, no pico do Guandu, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

9) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no pico do Guandu; pela divisa entre os Estados de Espírito Santo e Minas Gerais até a nascente do córrego Crissuma, na divisa com o município de Baixo Guandu.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Serra Pelada:

Começa na foz do rio São Domingos no rio São Domingos, no rio Guandu, segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do ribeirão Lagoa até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Joana; segue por esse divisor até o entroncamento do divisor de águas entre o córrego dos Monos e o ribeirão do Costa.

2) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Pontões:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Serra Pelada; segue pelo divisor de águas entre o córrego dos Monos e o Ribeirão do Costa, desce até a foz deste, no rio Guandu; segue por uma linha Leste-Oeste, até encontrar o divisor de águas entre os rios Peixe e Guandu; segue por este último divisor até encontrar a linha Leste-Oeste que passa pela foz do rio Cobra no rio do Peixe.

3) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Piracema:

Começa no divisor de águas entre os rios Guandu e Peixe no ponto em que é interceptado pela linha Leste-Oeste que passa pela foz do rio

da Cobra no rio do Peixe; segue em linha reta até a foz do rio da Co
bra no rio do Peixe; atravessa este e segue por divisor de águas até
encontrar o divisor de águas da margem direita do rio São Domingos
Grande.

4) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Brejetula:

Começa no divisor de águas da margem direita do rio São Domingos Grande
de, no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso
Cláudio e Piracema; segue pelo divisor de águas da margem direita do
rio São Domingos Grande até encontrar o paralelo que passa pela con
fluência dos rios São Domingos Grande e São Domingos Pequeno.

5) Entre os Distritos de Afonso Cláudio e Ibicaba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso
Cláudio e Brejetuba; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu
e São Domingos; desce até a foz do rio São Domingos no rio Guandu.

6) Entre os Distritos de Serra Pelada e Laranja da Terra:

Começa na foz do rio São Domingos no rio São Domingos no rio Guandu;
desce pelo rio Guandu até a foz de ribeirão Lagoa; segue pelo divisor
de águas da margem direita do ribeirão Lagoa até encontrar o divisor
de águas da margem esquerda do córrego Taquaral.

7) Entre dos Distritos de Serra Pelada e Pontões:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Joana e Guandu,
no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio
e Serra Pelada; segue por este divisor até encontrar o divisor de
águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria, no limite com
o município de Santa Leopoldina.

8) Entre os Distritos de Serra Pelada e Jcatuba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Serra

Pelada e Laranja da Terra; segue pelo divisor de águas entre as ba cias do córrego Taquaral e ribeirão Lagoa, até atingir a cabeceira do córrego do Taquaral.

9) Entre os Distritos de Pontões e Piracema:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Pontões; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Peixe e Guandu até encontrar o divisor de águas entre os rios Ca stelo e Guandu, no limite com o município de Castelo.

10) Entre os Distritos de Piracema e Brejetuba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Piracema; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Peixe e São Domingos Grande até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, no limite com o município de Castelo.

11) Entre os Distritos de Brejetuba e Ibicaba:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Afonso Cláudio e Brejetuba; desce até a confluência dos rios São Domingos Grande e São Domingos Pequenos; atravessa esta e segue por divisor de águas até encontrar a serra da Chibata ou do Espigão, pelo limite com o Estado de Minas Gerais.

12) Entre os Distritos de Ibicaba e Sobreiro:

Começa na serra da Chibata ou do Espigão nos limites com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre as bacias do rio São Domingos e Ribeirão Bom Jesus, até encontrar o divisor de águas entre os rios Guandu e São Domingos.

13) Entre os Distritos de Ibicaba e Laranja da Terra:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Ibica ba e Sobreiro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

São Domingos; desce até a foz deste no rio Guandu.

14) Entre os Distritos de Laranja da Terra e Sobreiro:

Começa no ponto em que termina o limite entre os distritos de Ibica
ba e Sobreiro; segue pelo divisor de águas da margem direita do
ribeirão Bom Jesus; desce até o rio Guandu na foz do córrego Pica
dão.

15) Entre os Distritos de Laranja da Terra e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue por divisor de
águas até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego
Taquaral; segue por este último divisor até encontrar o limite entre
os distritos de Joatuba e Serra Pelada.

16) Entre os Distritos de Sobreiro e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão; desce pelo rio Guandu até atingir
o limite com o município de Baixo Guandu.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Laranja da Terra (Povoado)
- São Luiz de Miranda (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- São João da Laranja da Terra
- Laranja da Terra
- Boa Vista
- Santana
- Laranjinha
- São Luis de Miranda
- Km 15
- Córrego da Perdida
- Barra do Timbuva
- Timbuva

DISTRITO: JOATUBA

COMUNIDADE URBANA

- Joatuba (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Joatuba
- Alto Taquaral
- Santa Luzia
- Picadão
- Volta Grande *¹
- São Geraldo
- Cinco Pontões
- Barra do Taquaral*²

DISTRITO: SOBREIRO

COMUNIDADE URBANA

- Sobreiro (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Sobreiro
- Ribeirão
- Castanheira
- Córrego do Cedro
- Córrego do Veado
- Cresciúma
- Córrego da Manteiga
- Córrego Aventureiro
- Barra do Taquaral *²
- Volta Grande *¹
- Jequitibá

OBS.:*Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.